

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REF.: Solicitação de 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210060 – PMP – Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2021.

OBJETO: Locação das dependências do MAB HOTEL, sendo 43 (quarenta e três) ambientes com ar-condicionado e frigobar, kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 KWD/MÊS, grupo gerador de energia a diesel e demais áreas úteis e necessárias para obrigar as instalações das Secretárias do Município de Pacajá e demais departamentos adjuntos.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Dispensa de Licitação. Prorrogação de Prazo de Vigência através de Termo Aditivo. Possibilidade Jurídica. Dicção do art. 57, II, de Lei nº 8666/93.

PARECER - ASSEJUR.

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pacajá, encaminhou para análise e manifestação dessa ASSEJUR, o processo licitatório e respectivos documentos, para que seja analisado juridicamente a possibilidade de se prorrogar, através de termo aditivo, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210060 – PMP – Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2021, firmado entre a Empresa W. N. RESENDE HOTEL EIRELI - ME e a Prefeitura Municipal de Pacajá, que tem como objeto a locação das dependências do MAB HOTEL, sendo 43 (quarenta e três) ambientes com ar-condicionado e frigobar, kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 KWD/MÊS, grupo gerador de energia a diesel e demais áreas úteis e necessárias para obrigar as instalações das Secretárias do Município de Pacajá e demais departamentos adjuntos.

Compulsando o processo licitatório em testilha, bem como os demais documentos colacionados aos presentes autos, verificamos prima facie que o pedido merece acolhida, uma vez que a Prefeitura Municipal de Pacajá manifestou interesse em prorrogar o contrato acima mencionado, através de termo aditivo, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma estabelecida no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, tendo a contratada manifestado interesse em continuar com a avença na forma proposta, apresentando a competente documentação e demais certidões pertinentes.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual mencionado alhures.

No presente caso, conforme mencionado alhures, se denota interesse na continuidade da prestação do serviço, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Pacajá, sendo mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração Pública Municipal, pelo que se demonstra viável a prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como no presente caso. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

.....

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no citado dispositivo, qual seja, o art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em face do exposto, sem mais delongas, essa ASSEJUR, pugna pelo deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 20210060/2021 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2021, firmado entre a Empresa W. N. RESENDE HOTEL EIRELI – ME e a Prefeitura Municipal de Pacajá.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 21 de dezembro de 2021.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
ASSEJUR/PMP
OAB/PA 6492

